

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

#### Decreto n.º 29:354

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 2.664\$44, a fim de constituir a dotação de uma nova rubrica a inscrever no orçamento do ano económico de 1938 do segundo dos referidos Ministérios, pela forma seguinte:

No capítulo 9.º:

Artigo 87.º-A — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

1) Pessoal aposentado:

Importância a entregar à Caixa Geral de Aposentações para satisfação dos encargos com as aposentações a conceder nos termos do decreto-lei n.º 23:173, de 25 de Outubro de 1933	2.664\$44
---	-----------

Art. 2.º No orçamento das receitas para o mesmo ano económico, no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», em artigo novo, sob o n.º 190.º-C, é aberta a seguinte rubrica:

Reembolso das despesas realizadas de conta das colónias com as aposentações do pessoal da Escola Superior Colonial, nos termos do decreto-lei n.º 23:173, de 25 de Outubro de 1933. . . . .	2.664\$44
---	-----------

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:355

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 12.500\$, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas inscritas no n.º 1) do artigo 426.º do capítulo 3.º e n.º 1) do artigo 780.º do capítulo 5.º, respectivamente com 500\$ e 12.000\$, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o ano económico de 1938, nos capítulos 3.º e 5.º e nas dotações abaixo discriminadas, as seguintes verbas:

#### CAPÍTULO 3.º

Artigo 422.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	500\$00
---	---------

#### CAPÍTULO 5.º

Artigo 773.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	5.000\$00
Artigo 773.º, n.º 2), alínea a) . . . . .	1.000\$00
Artigo 774.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	1.500\$00
Artigo 774.º, n.º 1), alínea b) . . . . .	2.000\$00
Artigo 777.º, n.º 2) . . . . .	2.500\$00
	12.500\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 29:356

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1938 as seguintes importâncias:

#### CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Faculdade de Letras

*Despesas com o pessoal:*

Do artigo 66.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .	24.041\$90
--	------------

Para o artigo 67.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . . .	7.516\$10
2) Gratificações pela regência de cursos práticos . . . . .	16.525\$80
	24.041\$90

**Escola de Farmácia***Despesas com o pessoal:*

Do artigo 164.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 4.000\$00

Para o artigo 165.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . . . 4.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

**Decreto n.º 29:357**

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1938 as seguintes importâncias:

**CAPÍTULO 3.º****Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes****Instrução universitária****Universidade do Porto****Faculdade de Farmácia***Despesas com o material:*

Do artigo 386.º — Aquisições de utilização permanente:

N.º 1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, incluindo livros didácticos . . . . . 5.500\$00

Para o artigo 388.º — Material de consumo corrente:

N.º 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, drogas, reagentes, etc. . . . . 5.500\$00

**CAPÍTULO 5.º****Direcção Geral do Ensino Técnico****Instrução agrícola****Ensino médio****Escola de Regentes Agrícolas de Évora***Despesas com o pessoal:*

Do artigo 758.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

N.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 2.265\$00

Para o artigo 759.º — Remunerações accidentais:

N.º 1) Regências eventuais . . . . . 2.265\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Con-

tabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

**Decreto n.º 29:358**

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 28:409, de 31 de Dezembro de 1937, depois de ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do mesmo parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o dispêndio total das verbas inscritas nos n.ºs 1) e 2) do artigo 822.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de hoje, foi autorizada a transferência, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, da importância de 1.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 844.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1938. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA****Gabinete do Ministro****Decreto-lei n.º 29:359**

Considerando que os mínimos fixados no n.º 2.º da base 3.ª da lei n.º 1:947, de 12 de Fevereiro de 1937, são excessivos em relação aos alcatrões, asfaltos e breus, bem como a gases derivados do petróleo, cuja importação não se tem até agora verificado no País;

Considerando que os mesmos mínimos não podem também ser aplicados aos importadores que exercem exclusivamente a sua actividade nas ilhas adjacentes;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As autorizações gerais de importação a que se refere a lei n.º 1:947, de 12 de Fevereiro de 1937, poderão, quando se reífram a alcatrões, breus, asfaltos ou gases derivados do petróleo, ou sejam passadas a favor de entidades que exerçam a sua actividade